



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Uma Câmara para Todos"*

**LEI Nº.3.605/2013**

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AOS ALUNOS SOBRE OS MALEFÍCIOS E CAUSAS DECORRENTES DO USO DE BEBIDA ALCOOLICA, ENTORPECENTES E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica introduzido no currículo das escolas públicas e privadas do Município de Guarapari, orientação e conscientização aos alunos sobre os malefícios e causas do uso de bebida alcoólica, entorpecentes e drogas.

**Parágrafo Único** - Para que haja um trabalho de orientação e conscientização eficiente no sentido de esclarecer aos nossos alunos, necessário se faz visitas regulares nas escolas, sendo o dia determinado pela direção da escola, que seja convidado uma autoridade para realizar palestras a cerca do assunto ou o representante da sociedade, e em falta deste, que seja palestrante o (a) próprio (a) professor (a) que poderá discursar sobre o assunto.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.189/89, de 28 de junho de 1989.

Guarapari/ES, 03 de setembro de 2013.

**JOSÉ WANBERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 59/2013  
Autoria da Vereador Ronaldo Gomes - Tainha